

RELATÓRIO

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO PRJ

Referente aos autos nº 0017464-33.2021.8.16.0017, de Recuperação Judicial movidos pelo **Grupo HC de Maringá**, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Maringá, estado do Paraná.

Competência: **fevereiro | 2024**



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS NO PRJ HOMOLOGADO	3
i. Reestruturação dos Créditos Trabalhistas – Classe I.....	4
ii. Reestruturação dos Créditos Quirografários – Classe III	4
iii. Reestruturação dos Créditos de ME/EPP – Classe IV	5
iv. Da proposta formulada a credor colaborador e aderente.....	5
3. DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PRJ.....	5
4. CONCLUSÃO.....	8



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) do Grupo Hospital do Câncer de Maringá, com fundamento no art. 22, II, “a”, da Lei 11.101/2005 (“LREF”).

O objetivo deste relatório é apresentar a todos os interessados informações a respeito do cumprimento do PRJ, considerando a fase executória da presente recuperação judicial.

Assim, o presente relatório abordará, sinteticamente, as condições de pagamento previstas no PRJ homologado, além de informações a respeito dos pagamentos lá estabelecidos, com base nos comprovantes de pagamento franqueados pelas Recuperandas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS NO PRJ HOMOLOGADO

A proposta de pagamento prevista no PRJ para pagamento das classes I, III e IV, e aos credores colaboradores e não sujeitos aderentes, homologada por este d. Juízo, encontra-se resumida nos quadros subsequentes.



i. *Reestruturação dos Créditos Trabalhistas – Classe I*

Característica do Crédito Trabalhista	Atualização	Parcela	Data pagamento
Créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial e vencidos até 03 meses antes da data do pedido de RJ, até o limite de 5 salários-mínimos.¹	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, desde a data do pedido de RJ (01/09/2021) até Data de Início do Cumprimento do Plano.	-	Parcela única em até 30 (trinta) dias, contados a partir da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial.
Créditos Trabalhistas Incontroversos.	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, desde a data do pedido de RJ (01/09/2021) até Data de Início do Cumprimento do Plano.	Pagamento em 12 parcelas iguais e sucessivas.	25º dia útil, contado a partir da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial.
Créditos Trabalhistas Controvertidos.	Na forma estabelecida aos Créditos Trabalhistas Incontroversos.	Na forma estabelecida aos Créditos Trabalhistas Incontroversos.	Terão início somente após a habilitação de crédito por incidente aos autos de Recuperação Judicial, quando do trânsito em julgado das respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo.

ii. *Reestruturação dos Créditos Quirografários – Classe III*

Característica do					
Crédito Quirografário	Deságio	Atualização	Parcela	Carência	Data pagamento
Entrada de R\$3.000,00²	Sem deságio	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da decisão de homologação	01 parcela	Sem carência	No 25º dia do mês seguinte ao da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial
Saldo	85%	O valor desagiado será acrescido de	Pagamento em 204	36 meses de carência a	No 25º dia do mês seguinte

¹ Condição que atende ao disposto no art. 54, §1º, da LREF.

² Classe III: Para valores a receber até R\$3.000,00 e, os que excederem tal quantia, terão entrada de R\$3.000,00, com os mesmos parâmetros de pagamento.



remanescente aos R\$3.000,00		Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da decisão de homologação até o pagamento integral	parcelas mensais, iguais e sucessivas	contar da decisão homologatória do PRJ	ao término da carência
-------------------------------------	--	--	---------------------------------------	--	------------------------

iii. *Reestruturação dos Créditos de ME/EPP – Classe IV*

Característica do Crédito ME/EPP	Deságio	Atualização	Parcela	Carência	Data pagamento
Entrada de R\$3.000,00³	Sem deságio	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da decisão de homologação até o pagamento integral	01 parcela	Sem carência	No 25º dia do mês seguinte ao da decisão homologatória do PRJ
Saldo remanescente aos R\$3.000,00	85%	O valor desagiado será acrescido de Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da decisão de homologação até o pagamento integral	Pagamento em 144 parcelas mensais, iguais e sucessivas	36 meses de carência a contar da decisão homologatória do PRJ	No 25º dia do mês seguinte ao término da carência

iv. *Da proposta formulada a credor colaborador e aderente*

Característica do Crédito	Deságio	Atualização	Prazo para Pagamento	Carência	Data pagamento
Credor colaborador⁴	Eliminação de até 100%	-	144 meses (12 anos)	Sem carência	-
Credor não sujeito aderente	60%	-	168 meses (14 anos)	24 meses	-

3. DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PRJ

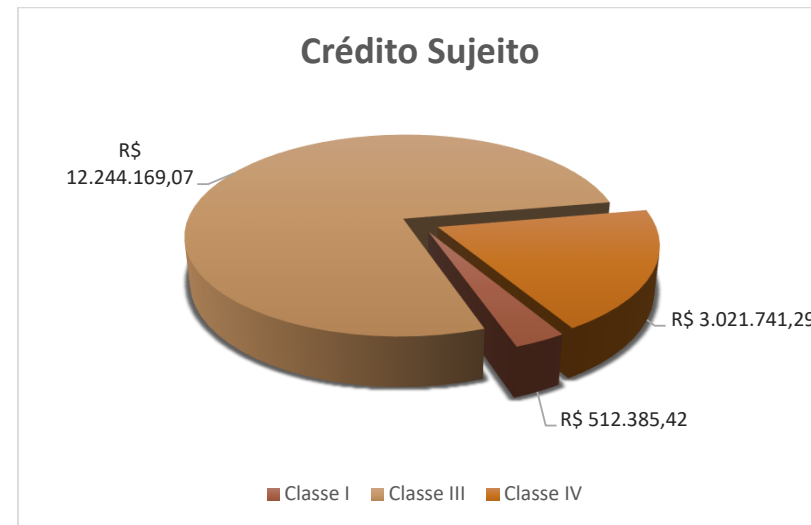
³ Classe IV: Para valores a receber até R\$3.000,00 e, os que excederem tal quantia, terão entrada de R\$3.000,00, com os mesmos parâmetros de pagamento.

⁴ Condições cf. Item 8.4.1, fl. 21 do PRJ: (a) manter o fornecimento e aquisição de produtos, materiais e/ou serviços a prazo e de forma continuada desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso, e apoiar a aprovação do plano de recuperação judicial; (b) concederem novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso; (c) pactuarem ou tiverem pactuado desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso, o aditamento de quaisquer, ou seja, no mínimo um, de seus créditos que possuam garantias prestadas por terceiros.



Inicialmente, cumpre demonstrar a composição do passivo sujeito, considerando o *judgamento*, até então, das impugnações de crédito ajuizadas.

Para tanto, rememora-se que, além dos créditos não sujeitos, como ocorre, v.g., com o Banco Bradesco, as Recuperandas possuem créditos alocados nas classes I, III e IV, conforme gráfico ilustrativo ao lado acostado.



Considerando a data da prolação da r. decisão concessiva da recuperação judicial de 22.08.2023, os pagamentos dos créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial, previstos no art. 54, §1º, da LREF, deveriam ter ocorrido aos 21.09.2023 e os atinentes às classes I (incontroversos), III (entrada de R\$3.000,00) e IV (entrada de R\$3.000,00), aos 25.09.2023, nos termos do PRJ.

Segundo informações fornecidas pelas Devedoras, documentadas por meio de comprovantes de pagamentos, aos 26.02.2024, primeiro dia útil subsequente ao 25º dia do referido mês, foram realizados os pagamentos dos credores que procederam com a adequada indicação dos dados



bancários, nos termos dos itens 3.1.4 e 10.5 do PRJ homologado, e aos **28.02.2024** foram processados os pagamentos do credores colaboradores Z3 Hospitalar e ZM Hospitalar (MHOR Zago), embora no Termo de Credor Parceiro tenha constado a informação de que os pagamentos seriam iniciados aos 26.02.2024.

Classe	Subclasse	Credor	Crédito listado	Data do último pagamento	Valor total pago até fevereiro/24	Saldo desagiado remanescente sem correção
Classe I	Créditos Trabalhistas Incontroversos	COAPLAN SERVICOS CONTABEIS LTDA	R\$205.132,52	26.02.2024	R\$ 17.999,37	R\$ 97.136,30
		LOURDES ALVES BARBOSA	R\$ 1.449,51	26.02.2024	R\$ 127,62	R\$ 936,03
		VALMIR CARLOS GUIDO	R\$ 11.486,23	26.02.2024	R\$ 1.011,30	R\$ 7.441,03
		ANA PAULA BILISKI	R\$ 8.904,76	26.02.2024	R\$ 787,20	R\$ 8.117,56
Classe III	Entrada de R\$3.000,00	BANCO DO BRASIL	R\$4.142.808,35	26.02.2024	R\$ 3.000,00	R\$ 620.971,25
		VITTA MEDI PRODUTOS MEDICOS LTDA	R\$ 67.064,17	26.02.2024	R\$ 3.000,00	R\$ 9.609,63
		Z3 HOSPITALAR LTDA EPP***	R\$ 26.649,98	28.02.2024	R\$ 1.110,41	R\$ 25.539,57
Classe IV	Entrada de R\$3.000,00	CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES*	R\$152.870,52	26.02.2024	R\$22.352,74	R\$130.517,78
		MHOR ZAGO E CIA LTDA**	R\$ 15.209,36	28.02.2024	R\$ 633,72	R\$14.575,64

* O Credor Cavalli firmou contrato de credor financiador, sendo que o pagamento do seu crédito ficou estabelecido da seguinte forma: R\$ 5.000,00 após aprovação do PRJ, R\$ 5.000,00 45 dias após a assinatura da minuta, saldo remanescente dividido em 36 parcelas, corrigido nos termos do PRJ, obrigando-se ao fornecimento contínuo de produtos.

** O Credor MHOR Zago firmou contrato de credor financiador, sendo que o pagamento do seu crédito ficou estabelecido da seguinte forma: valor relacionado de R\$15.209,36 dividido em 24 parcelas mensais, no valor de R\$633,72, sem deságio, sem carência, com primeiro pagamento aos 26.02.2024 e os subsequentes no 25º de cada mês, obrigando-se, no entanto, ao fornecimento contínuo de produtos.

*** O Credor Z3 Hospitalar firmou contrato de credor financiador, sendo que o pagamento do seu crédito ficou estabelecido da seguinte forma: valor relacionado de R\$26.649,98 dividido em 24 parcelas mensais, no valor de R\$1.110,41, sem deságio, sem carência, com primeiro pagamento aos 26.02.2024 e os subsequentes no 25º de cada mês, obrigando-se, no entanto, ao fornecimento contínuo de produtos.

Em um cenário macro, o resumo dos pagamentos pode ser visualizado na seguinte tabela:

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br

7



Classe	Subclasse	Valor da classe	Valor com deságio	Valor sem deságio	Data de início dos pagamentos, segundo PRJ	Data do último pgto realizado	Valor total pago até fevereiro/24	Saldo remanescente da classe sem correção
Classe I	Créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial e vencidos até 03 meses antes da data do pedido de RJ, até o limite de 5 salários-mínimos	R\$ 512.385,42			21.09.2023	-	R\$113.339,10	R\$ 399.046,32
	Créditos Trabalhistas Incontroversos				25.09.2023	26.02.2024		
	Créditos Trabalhistas Controvertidos				A depender do julgamento*	-		
Classe III	Entrada de R\$3.000,00	R\$ 12.244.169,07	R\$ 1.774.319,37	R\$ 415.373,27	25.09.2023	26.02.2024 28.08.2024	R\$ 72.419,57	R\$2.117.273,07
	Saldo remanescente aos R\$3.000,00				após carência*	-	-	
Classe IV	Entrada de R\$3.000,00	R\$ 3.021.741,29	R\$ 400.333,47	R\$ 352.851,48	25.09.2023	26.02.2024 28.08.2024	R\$ 71.781,90	R\$ 681.403,05
	Saldo remanescente aos R\$3.000,00				após carência*	-	-	

4. DEMAIS OBSERVAÇÕES E CONCLUSÃO

A partir das informações coletadas junto às Recuperandas, foi possível constatar que os pagamentos da Classe I vêm sendo realizados a partir da data da indicação da conta bancária pelo respectivo credor, sem que na primeira parcela sejam incluídas as parcelas até então vencidas, e contadas da homologação do PRJ, nos termos do art. 54, da LREF.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br

8



Questionadas, as Recuperandas informaram que esta era a interpretação que elas vinham adotando em relação à cláusula que prevê a indicação de conta bancária realizada extemporaneamente pelo credor.

Nas últimas reuniões expusemos nossa interpretação, em sentido contrário, informando que em nossa visão a indicação extemporânea de conta bancária apenas elide a obrigação de pagamento dos encargos moratórios, de modo que as parcelas até então vencidas deverão ser pagas.

As Devedoras se comprometeram a, a partir de março/24, efetuarem os pagamentos das parcelas que já se encontravam vencidas no momento da indicação de conta bancária pelo credor trabalhista.

Por fim, pondera-se que, embora parte muito significativa dos créditos não tenham sido pagos, ainda que exigíveis, considerando que tal fato se deu por conduta não atribuível às Recuperandas, não há que se falar em descumprimento do PRJ.

Sendo o que tinha a relatar, permanecemos à disposição de todos os interessados.

Maringá/PR, 07 de março de 2024

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Henrique Cavalheiro Ricci | OAB/PR 35.93

